



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTOALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial  
Parecer nº 006/2014 CME/PoA  
Processo nº 001.026581.13.2  
Processo nº 001.043878.13.0  
Processo nº 001.040416.13.5

Manifesta-se favorável à criação da **Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar – EMEI**, da **Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito – EMEI** e da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II – EMEI**, todas no Município de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, os processos nº 001.026581.13.2, nº 001.043878.13.0 e nº 001.040416.13.5, com o pedido de Criação de Escolas Municipais de Educação Infantil, respectivamente EMEI Colinas da Baltazar, localizada na Rua Lajes, nº 150, Loteamento Colinas da Baltazar – Bairro Rubem Berta; EMEI Santo Expedito, localizada na rua Santo Expedito, sem nº, Bairro Rubem Berta e EMEI Jardim Leopoldina II, localizada na Rua Irmã Teresilda Steffenn, s/nº - Bairro Rubem Berta, conforme determina a Resolução nº 012 de 25 de setembro de 2013 do CME/PoA.

2 Instruem os processos, dentre outras, as seguintes peças:

2.1 Ofício nº 2423/2013 - GS/SMED da Secretaria Municipal de Educação – SMED, solicitando a Criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Loteamento Colinas da Baltazar – Bairro Rubem Berta (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 02); Ofício nº 2422/2013 - GS/SMED da Secretaria Municipal de Educação – SMED solicitando a Criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil na Rua Santo Expedito – Bairro Rubem Berta (Processo nº 001.043878.13.0, fl.02); Ofício nº 2426/2013 - GS/SMED da Secretaria Municipal de Educação – SMED solicitando a Criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Irmã Teresilda Steffenn, s/nº - Bairro Rubem Berta (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 03);

2.1.1 Justificativa para criação de novas escolas municipais junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, manifestando o interesse público, origem (demanda institucional), necessidade e endereços: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 03), Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl.03); Escola

Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 04);

2.1.2 Grupos etários e turnos de atendimento das escolas a serem criadas: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 03); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 03); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 04);

2.2 Documento do Setor de Ajustamento de Vagas/ SMED com a informação das escolas públicas existentes na região, indicando a distância em relação à escola a ser criada e o número de crianças matriculadas: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fls. 05-06); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fls. 05 e 08); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fls. 06 e 12b);

2.3 Cópia de mensagem eletrônica indicando obra, vínculos e dotações da Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar – Bairro Rubem Berta (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 04); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito – Bairro Rubem Berta (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 04); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II - Bairro Rubem Berta (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 05);

2.4 Previsão inicial com a quantificação e indicativo por faixa etária da população a ser atendida: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 03); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 03); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 04);

2.5 Declaração de impossibilidade de atendimento em outras escolas da região: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 05); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 05); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 06);

2.6 Projeto arquitetônico: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fls. 07-10); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fls. 06 e 07); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fls. 07-10);

2.7 Mapa indicando a localização e a distância entre a escola e a comunidade a ser atendida: Escola Municipal de Educação Infantil Loteamento Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 11); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 10); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 12a);

2.8 Mapa indicando a localização das escolas públicas existentes na região e a distância entre estas e a comunidade a ser atendida: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 11); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 09); Escola

Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 11);

2.9 Listagem das linhas de transporte público disponível para acesso à escola: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 12); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fls. 14 e 15); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 13);

2.10 Cronograma indicando todas as etapas de realização da obra até a conclusão: Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar (Processo nº 001.026581.13.2, fl. 13); Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito (Processo nº 001.043878.13.0, fl. 13); Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II (Processo nº 001.040416.13.5, fl. 14);

### 3 Da análise dos Processos temos a destacar o que segue:

3.1 A SMED apresentou as informações previstas na Resolução nº 12/2013 do CME/PoA, sendo alguns documentos sem a identificação prevista no parágrafo 3º do artigo 5º da referida Resolução, que dispõe:

§ 3º Todas as informações e documentos anexados ao processo de solicitação de criação de escola devem ser firmados e conter a identificação do responsável, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.254/2011.

3.2 As escolas serão construídas em regime de colaboração com o Governo Federal, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), com projeto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação – FNDE/MEC. Este programa caracteriza o regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e no Parecer nº 9/2011 do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB. A Resolução nº 012/2013 do CME/PoA reitera este princípio. O Projeto apresentado refere-se ao projeto-padrão tipo “B” oferecido pelo MEC com capacidade de atendimento para 120 (cento e vinte) crianças em período integral ou até 240 (duzentos e quarenta) crianças distribuídas em turnos matutino e vespertino;

3.3 A SMED prevê, para as três escolas referidas nesse parecer, o atendimento em turno integral de 160 (cento e sessenta) crianças distribuídas em 8 (oito) grupos etários: “[...] sendo 2 para berçários (0 a 2 anos), 4 para maternais (2 a 4 anos) e 2 para jardins (4 a 5 anos e 11 meses), além de sala multiuso, laboratório de informática, refeitório, pátio coberto, anfiteatro e pracinha, totalizando 1.118,48 metros quadrados de área construída” (Justificativa para a criação de novas escolas municipais junto ao Conselho Municipal de Educação – CME/PoA. Processos nº 001.026581.13.2 e nº 001.043878.13.0. e nº 001.040416.13.5 - fls. 04). Cabe observar a Lei Municipal Complementar nº 544 de 25 de janeiro de 2006 que “Dispõe sobre a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos para a construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas de Educação Infantil e Instituições de Educação Infantil”: no inciso V do art. 12, estabelece para as

edificações de escolas de Educação Infantil “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metros quadrados) para os demais grupos etários”.

3.4 Quanto aos documentos que apresentam as escolas do entorno, há carência de dados relativos às faixas etárias atendidas e quais grupos etários apresentam uma maior demanda na região, informando apenas que todas estão com as vagas preenchidas e possuem lista de espera;

3.5 Ao analisar os projetos arquitetônicos apresentados, não é possível identificar se estão totalmente em consonância com os princípios da arquitetura sustentável, conforme estabelece o artigo 4º, nos seus incisos, da Resolução nº 012/2013 do CME/PoA:

[...]

- I – Aproveitamento da água;
- II – Conforto visual (Harmonia entre Iluminação natural e artificial);
- III – Eficiência Energética;
- IV – Conforto Acústico;
- V – Conforto Térmico;
- VI – Infraestrutura para Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VII – Infraestrutura adequada para o planejamento e a realização da ação educativa;
- VIII – Normas de Acessibilidade;

Salienta-se que o Ministério da Educação recomenda adequações aos projetos conforme as necessidades e características das diferentes regiões e comunidades onde serão construídas as escolas de educação infantil.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 012 de 25 de setembro de 2013 e na análise dos documentos e informações constantes nos processos nº 001.026581.13.2 , nº 001.043878.13.0 e nº 001.040416.13.5 a Comissão Especial propõe a este Colegiado que se manifeste favorável à Criação da **Escola Municipal de Educação Infantil Colinas da Baltazar – EMEI**, da **Escola Municipal de Educação Infantil Santo Expedito - EMEI** e da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Leopoldina II – EMEI**, todas no Município de Porto Alegre, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

## 5. Alerta-se à Secretaria Municipal de Educação:

### 5.1 Quando do processo de matrículas:

5.1.1 observar a legislação vigente quanto ao número de crianças por grupo etário e a relação com o espaço físico (crianças x m<sup>2</sup>), conforme apontado no item 3.3;

5.1.2 priorizar os grupos etários atualmente sem disponibilidade de vagas nas instituições da região;

5.2 **Quando da instrução de processo de criação de escola**, observar os incisos I e II e § 3º do artigo 5º da Resolução nº 012/2013 do CME/PoA, conforme apontado no item 3.1;

5.3 **Quanto ao projeto arquitetônico**, observar o artigo 4º da Resolução nº 012/2013 do CME/PoA, conforme apontado no item 3.5.

Porto Alegre, 17 de abril de 2014.

Comissão Especial

**Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora**

Andreia Cesar Delgado

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Sonia Teresinha Pacheco Braga

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de abril de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente